

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 788, de 2025, do Senador Weverton, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, informações sobre a demora na regulamentação do § 2º da Lei nº 15.088, de 6 de janeiro de 2025, que dispõe sobre casos específicos para importação de resíduos sólidos.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 788, de 2025, do Senador Weverton, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, informações sobre a demora na regulamentação do § 2º da Lei nº 15.088, de 6 de janeiro de 2025, que dispõe sobre casos específicos para importação de resíduos sólidos.*

O Senador Weverton argumenta que o § 1º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, alterado pelo art. 1º da Lei nº 15.088, de 2025, foi regulamentado pelo Decreto nº 12.451, de 6 de maio de 2025, o qual já se encontra em vigor e produzindo efeitos. Entretanto, o § 2º do mesmo artigo permanece sem regulamentação, o que tem impossibilitado a importação de autopeças inservíveis, para fins de reciclagem, impedindo que



o setor avance na logística reversa a nível regional, o que vai de encontro às diretrizes de economia circular deste mesmo Ministério.

Desse modo, são solicitados os esclarecimentos:

1. A motivação para a demora na regulamentação do § 2º da Lei nº 15.088, de 2025;
2. O cronograma previsto para a conclusão do processo de regulamentação pendente;
3. Quais medidas foram adotadas até o momento por este Ministério para avançar com esta norma; e
4. A data estimada para publicação do respectivo ato normativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, o Requerimento nº 788, de 2025, de autoria do Senador Weverton, será apreciado pela Mesa desta Casa.

O requerimento atende às exigências do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal. A matéria tem relação direta com a competência fiscalizatória do Senado, pois trata da execução administrativa de norma legal aprovada pelo Congresso Nacional.

Há também aderência ao art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, uma vez que as informações solicitadas guardam relação estreita com o tema a ser esclarecido: a ausência de regulamentação do § 2º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2010. Os quesitos formulados referem-se exclusivamente a fatos administrativos vinculados ao processo regulamentar, sem extrapolar o objeto definido pelo autor.

O requerimento também observa a exigência de unidade temática, dirigindo-se a um único Ministério, em conformidade com o art. 2º, II, do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, não há registro de que as informações pretendidas já estejam disponíveis no Senado ou tenham sido fornecidas em resposta anterior, razão pela qual não se verifica a hipótese de prejudicialidade prevista no art. 3º, § 4º, do referido Ato.

O art. 1º do Ato da Mesa nº 1, 2001, estabelece que o requerimento não poderá conter pedido de providência, consulta ou sugestão. Nos termos do seu art. 2º, veda também interrogações de caráter especulativo ou sobre propósitos da autoridade destinatária. O primeiro questionamento apresentado, contudo, incorre na vedação acima, ao questionar a motivação para a demora na regulamentação. Desse modo, conclui-se que o Requerimento nº 788, de 2025, deve ser aprovado, com supressão do primeiro quesito.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 788, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Suprima-se o primeiro questionamento do Requerimento nº 788, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



jo2025-11668

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1353911748>